



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**

Com base nos artigos 17 e 24, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, esta Pregoeira, nomeada pela Portaria COREN-RS nº 159/2022, manifesta sua decisão a respeito da impugnação apresentada pela empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. (BK BANK), inscrita no CNPJ nº 16.814.330/0001-50, com sede em Ribeirão Preto/SP, conforme segue:

I - Relatório

A impugnação foi apresentada no dia 12 de maio de 2022, às 16 horas e 22 minutos, via endereço eletrônico caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br, na forma disposta no Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2022.

Em suas razões de impugnação, em síntese, a impugnante insurgiu-se quanto ao preço de referência do objeto, entendendo que os valores máximos estabelecidos no edital não encontram guarida no mercado e tampouco nos contratos com a administração pública.

Por essas razões, requereu a suspensão do Pregão Eletrônico nº 09/2022 para atualização dos preços de referência.

É o relatório.

II - Análise

a) Da tempestividade e os preenchimentos dos requisitos para impugnação.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo legal e atendendo aos demais requisitos legais. Por isso, recebo a impugnação e passo a analisar o mérito das alegações.

b) Do mérito das alegações

Em consulta ao Setor de Compras e Contratações, foram apresentadas as seguintes informações em relação a pesquisa de preços:

Os procedimentos visando obter os preços utilizados no mercado consideram a Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, conforme mencionados nos itens 18.5 e 18.5.1 do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A referida norma apresenta os procedimentos administrativos para pesquisa de preços que devem ser adotados pela administração pública federal, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

No presente caso, o Coren-RS utilizou os parâmetros estabelecidos no inciso II, ou seja, contratos similares de outros entes públicos.

Às fls. 12-52 do processo administrativo nº 127/22 constam as informações demonstradas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (anexos ao Edital).

No que tange à alegação de inexecutabilidade dos preços praticados, é de amplo conhecimento que não se trata de critério objetivo, ou seja, deverá ser analisado no caso concreto. Assim sendo, entendemos que não deve prosperar a alegada inexecutabilidade dos preços de referência, tendo em vista que decorrem de contratos vigentes junto administração pública.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Ademais, registramos que a motivação pela não prorrogação da vigência do Contrato Coren-RS nº 11/2021 deu-se considerando as taxas administrativas adimplidas pelo Coren-RS.

III - Conclusão

Diante do exposto, esta Pregoeira conhece da impugnação apresentada pela empresa BF INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., para, no mérito, negar-lhe provimento, decidindo pela manutenção do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2022.

Porto Alegre, 16 de maio de 2022.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 159/2022